



CONTRATO Nº 01/2023

O **MUNICÍPIO DE LIMA DUARTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.338.186/0001-59, com sede à Praça Juscelino Kubitschek, nº 173, Centro, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra. Elenice Pereira Delgado Santelli**, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.632.549, Portador do CPF nº 512.503.496-72, residente e domiciliado na BR 267 Km 173, Fazenda Biquinha Pão de angü , nesta Cidade, no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente **LOCATÁRIO**; e por outro lado, a empresa **GILSAN EXTRAÇÃO E COMERCIO LTDA** portadora do CNPJ 02.046.532/0001-95 situada no Sítio Cruzeiro, s/n Bairro Santo Antônio, Lima Duarte/MG CEP 36140-000 neste ato representado por **Gilmar Resende Campos**, brasileiro, Casado, portador da Carteira de Identidade nº M-2230.0001 SSP-MG, Portador do CPF nº 380.579.136-49, neste ato denominado **LOCADOR**, têm por justo contratado, o que mutuamente convencionam, atendendo a interesse eminentemente público, em conformidade com o procedimento de **dispensa nº 103/2022**, com fulcro no inciso X do art. 24 da Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONSIDERAÇÕES

- 1- Necessidade inadiável do serviço público;
- 2- Dispensa de Licitação, consoante o disposto no artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93;
- 3- Autorização legal quanto ao orçamento;
- 4- Os princípios norteadores da Administração Pública e do Direito Administrativo que são condicionadores deste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a Locação de Imóvel para extração de saibro para manutenção das estradas rurais pertencentes ao município de Lima Duarte dando acesso seguro a estas regiões além de fomentar o escoamento dos produtos agrícolas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

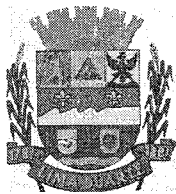
O presente contrato é ajustado pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se na data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado com fundamento nos pressupostos legais em conformidade com a lei 8.666/93

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL:

4.1 - O imóvel será utilizado para extração de saibro, nesta cidade, a fim de atender as estradas rurais que necessitam de manutenção constante.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

1- O valor do aluguel mensal é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), totalizando R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais);



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

2- O valor do aluguel acima estipulado deve ser pago mensalmente, até o 30 (trinta) dias mediante nota fiscal;

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Correrá pela dotação orçamentária:

3.3.90.39.00.2.06.05.26.453.0007.2.0071.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

Constituem obrigações do LOCATÁRIO:

- 1- Servir-se do imóvel para os usos convencionados, bem como tratá-lo como se seu fosse;
- 2- Levar ao conhecimento do LOCADOR as turbações de terceiros, que se pretendam fundadas em direito;
- 3- O LOCATÁRIO obriga-se a realizar os pagamentos regularmente conforme estipulado neste contrato;
- 4- Quaisquer estragos a que o LOCATÁRIO der causa no referido imóvel, ensejadas por modificação desautorizada, salvo as deteriorações decorrentes do uso, serão, ao final, indenizadas ao LOCADOR.
- 5 – O Locatário poderá fazer uso do imóvel, na extração do saibro, no quantitativo que for necessário para a perfeita execução das atividades da Secretaria na manutenção das estradas;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR.

1 - Caberá ao LOCADOR resguardar o LOCATÁRIO dos embaraços e turbações de terceiros, que pretendam ter direitos sobre o imóvel ora locado e responder pelos seus vícios ou defeitos anteriores à locação, nos termos da lei civil.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9 - A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Agricultura e Pecuária, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

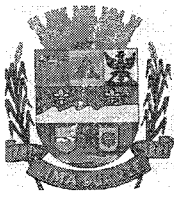
CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRANSFERÊNCIA.

Fica estipulado não ser permitida a transferência deste contrato, a qualquer título, bem como a sublocação, total ou parcial, cessão ou empréstimo sem prévio e expresso consentimento do LOCADOR, o que será reduzido a termo, sendo que o imóvel deverá estar desocupado ao término do presente contrato, haja ou não a dita autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido:

- 1- Por mútuo consentimento;
- 2- Pelo término do prazo a que alude a Cláusula Terceira do presente instrumento;
- 3- Unilateralmente, desde que seja notificada à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

4- No caso de qualquer obstáculo ou impedimento que inviabilize, por parte do LOCATÁRIO, o uso do imóvel para o fim previsto na Cláusula Quarta, sem que haja culpa ou dolo de qualquer uma das partes;

5- Nas hipóteses previstas no art. 78, com observância do art. 79, ambos da Lei nº. 8.666/93.

PARAGRAFO ÚNICO: A qualquer momento, a Prefeitura Municipal de Lima Duarte poderá rescindir o presente contrato, sob prévio aviso ao Locador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir quaisquer pendências relativas ao presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Lima Duarte/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DECLARAÇÃO DE COMPREENSÃO

As partes declaram, expressamente, terem lido o inteiro teor deste instrumento, obrigando-se a não se eximirem do cumprimento de qualquer das obrigações nele contidas sob alegação de, por sua complexidade, não o haverem entendido.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONSENTIMENTO

E por estarem justas e acordadas as partes contratantes fizeram redigir e digitar o presente contrato em três (03) vias de igual teor e para um único efeito que após lido e achado conforme será devidamente assinado em todas as suas laudas e vias, pelo LOCADOR e pelo LOCATÁRIO, tudo perante duas testemunhas idôneas, capazes e presenciais.

Lima Duarte, 02 de Janeiro de 2023.



ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI
Prefeita Municipal
Contratante



GILSAN EXTRAÇÃO E COMERCIO LTDA
Contratado



Testemunhas:



Nome/CPF: 012.365.196-07

8

Nome/CPF: 06304514637

Assessoria Jurídica

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

02.01.23



Prefeitura Municipal de Lima Duarte